

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a grande quantidade de notícias de fato, procedimentos preparatórios ou inquéritos civis instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição na área da infância e juventude decorrentes de expedientes oriundos do “Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Disque 100” ou do serviço “Disque Denúncia”;

CONSIDERANDO que esses procedimentos, via de regra, trazem em seu bojo fatos que, no âmbito do Ministério Público, reclamam a apuração de ilícitos penais e, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, exigem exclusivamente a atuação do Conselho Tutelar, visando a aplicação de medida protetiva dentre aquelas previstas nos incisos I a VI do art. 101 da Lei Federal no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que cópias de tais expedientes são encaminhadas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude para distribuição entre os órgãos de execução com atribuição na área criminal e, ainda, que os originais são encaminhados aos órgãos de execução com atribuição na área da infância e da juventude;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente com atribuição primária para a aplicação de medidas protetivas em favor de crianças e adolescentes que se encontrem com seus direitos fundamentais violados, consoante o disposto no art. 136, I, e no art. 101, I a VI, ambos do ECA, excetuando-se as medidas protetivas previstas nos incisos VII e VIII do referido art. 101, que são de exclusiva aplicabilidade pela autoridade judiciária, no âmbito de processo judicial deflagrado sob o crivo do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que tais expedientes devem se destinar a fornecer elementos para a atuação do Ministério Público na fiscalização do Conselho Tutelar, tratando-se, em última análise, de atuação do *parquet* em defesa de direitos transindividuais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a possibilidade de evitar-se a instauração de notícias de fato, procedimentos preparatórios ou inquéritos civis no âmbito do Ministério Público apenas como instrumento de substituição do Conselho Tutelar, para a adoção de medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições legais, cabendo ao sistema de justiça, no máximo, rever suas decisões, consoante art. 137, ECA, se provocado pelo legítimo interessado; e

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público, em apreciação aos Autos CSMP nº 029/2015, na 203ª Sessão Extraordinária, aprovou, por unanimidade, a edição de recomendação sem caráter normativo pela Chefia Institucional,

RESOLVE

Art. 1º Recomendar, sem caráter normativo, aos membros do Ministério Público que atuam nos órgãos de execução com atribuição na área da infância e da juventude que, ao receberem expedientes oriundos do “Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Disque 100” ou do serviço “Disque Denúncia” que tragam, em seu bojo, fatos que, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, exigem exclusivamente a atuação do Conselho Tutelar, visando a aplicação de medida protetiva dentre aquelas previstas nos incisos I a VI do art. 101 da Lei Federal no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), encaminhem cópia dos respectivos expedientes ao Conselho Tutelar, mantendo a via original na Promotoria de Justiça apenas e tão-somente visando a fiscalização do referido Conselho, sendo dispensável, nestes casos, a instauração de notícias de fato, procedimentos preparatórios ou inquéritos civis visando a apuração dos fatos relatados, o que deverá ser realizado pelo Conselho Tutelar.

Art. 2º Na efetivação da presente recomendação, deverão os membros do Ministério Público que assim procederem efetuar o registro dos expedientes cujas cópias tenham sido encaminhadas ao Conselho Tutelar, realizando, ao menos bimestralmente, fiscalização da atuação do referido Conselho, mediante visitas in loco ou reuniões, verificando

a regularidade dos procedimentos adotados pelo Conselho Tutelar no atendimento aos casos encaminhados pelo Ministério Público.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em
Palmas, 14 de março de 2016.


Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça